

REGULAMENTO DA ORDEM DO MÉRITO FORÇAS ARMADAS

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Ordem do Mérito Forças Armadas, criada pelo Decreto nº 91.343, de 18 de junho de 1985, se destina a premiar:

I - os militares da Marinha, do Exército e da Aeronáutica que tenham prestado serviços relevantes às Forças Armadas como um todo, ou a uma Força Singular de per si, com reflexos em benefício das demais;

II - os integrantes das Forças Auxiliares que hajam prestado assinalados serviços às Forças Armadas;

III - os civis nacionais, e os militares e civis estrangeiros, que hajam prestado assinalados serviços às Forças Armadas; e

IV - as Organizações Militares e Instituições Civis nacionais ou estrangeiras, que se tenham tornado credoras de homenagem especial das Forças Armadas.

CAPÍTULO II

DOS GRAUS E INSÍGNIAS DA ORDEM

Art. 2º - A Ordem do Mérito Forças Armadas constará de cinco graus, assim determinados:

- 1º - **Grã-Cruz**
- 2º - **Grande-Oficial**
- 3º - **Comendador**
- 4º - **Oficial**
- 5º - **Cavaleiro**

Art. 3º - A insígnia da Ordem do Mérito Forças Armadas será constituída por uma Cruz, no modelo da tradicional Cruz de Malta, com os braços esmaltados em branco, tendo no anverso o símbolo das Forças Armadas, rodeado por um círculo esmaltado em azul, onde serão gravadas as palavras **MÉRITO FORÇAS ARMADAS**. O reverso terá ao centro as Armas da República, rodeadas por círculo idêntico onde serão gravadas a palavra **BRASIL** e a sigla **EMFA**.

A fita será de gorgorão chamalotada nas cores verde, branca e azul.

Parágrafo único - As insígnias de todos os graus, as miniaturas, as rosetas, as barretas, e modelos para uso masculino e feminino, têm a forma, dimensões e cores estabelecidas nos desenhos anexos ao presente Regulamento.

Art. 4º - As insígnias da Ordem serão usadas:

I - pelos militares, de acordo com o previsto no Regulamento de Uniformes próprio de cada Força Armada ou Força Auxiliar; e

II - pelas personalidades civis, de acordo com o que for estabelecido por Cerimonial Público.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - O Presidente da República será o Grão-Mestre da Ordem.

Art. 6º - A Ordem será administrada por um Conselho composto por sete membros, sendo cinco natos e dois nomeados.

§ 1º - Membros Natos:

I - Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas - Presidente Efetivo e Chanceler da Ordem;

II - Ministro de Estado das Relações Exteriores - Presidente Honorário; e

III - Chefes do Estado-Maior da Armada, do Exército e da Aeronáutica.

§ 2º - Membros Nomeados:

I - Vice-Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas; e

II - Chefe do Gabinete do Estado-Maior das Forças Armadas.

§ 3º - O Secretário do Conselho da Ordem será o Chefe do Gabinete do Estado-Maior das Forças Armadas;

§ 4º - Os Chefes do Estado-Maior da Armada, do Exército e da Aeronáutica serão investidos no Conselho, por ocasião da assunção de seus cargos, e dele serão exonerados automaticamente, quando do término de suas comissões; e

§ 5º - O Vice-Chefe e o Chefe do Gabinete do Estado-Maior das Forças Armadas, serão nomeados e dispensados por Portaria do Ministro Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, Presidente Efetivo.

Art. 7º - Compete ao Conselho velar pelo bom nome da Ordem e pela fiel observância do presente Regulamento, estudar as propostas que lhe forem apresentadas, decidir sobre os assuntos de interesse da Ordem, apreciar as propostas de alterações do Regulamento e resolver quaisquer outras questões relativas à Ordem.

Art. 8º - Ao Presidente Efetivo compete:

- presidir as sessões do Conselho;

- submeter ao Presidente da República, Grão-Mestre, sob a forma de Decreto, as propostas de admissão, promoção e de exclusão de

agraciados;

- assinar os diplomas da Ordem; e
- decidir "ad-referendum" do Conselho, em caso de urgência.

Parágrafo único - Nos seus impedimentos, o Presidente Efetivo é substituído pelo membro do Conselho que lhe segue em antiguidade hierárquica.

Art. 9º - Ao Secretário do Conselho compete:

- convocar o Conselho, mediante ordem do Presidente Efetivo;
- secretariar as sessões do Conselho;
- promover a aquisição, guarda e distribuição das insignias e diplomas da Ordem;
- relacionar-se com as Secretarias das Ordens congêneses;
- comunicar ao Secretário do Conselho da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, o nome dos estrangeiros agraciados com a Ordem;
- elaborar o almanaque da Ordem a cada três anos; e
- ter sob sua guarda o arquivo da Ordem.

Parágrafo único - A Secretaria do Conselho da Ordem é um órgão do Gabinete do Estado-Maior das Forças Armadas e tem suas atribuições estabelecidas pelo Presidente Efetivo.

Art. 10 - O Conselho da Ordem do Mérito Forças Armadas reunir-se-a, normalmente, na última semana do mês de maio de cada ano e, extraordinariamente, quando, a critério do Presidente Efetivo, assim for julgado necessário.

CAPÍTULO IV

DOS QUADROS DA ORDEM

Art. 11 - A Ordem do Mérito Forças Armadas compreenderá os seguintes Quadros:

- I - Quadro Ordinário; e
- II - Quadro Suplementar

CAPÍTULO V

DO QUADRO ORDINÁRIO

Art. 12 - O Quadro Ordinário é constituído por Oficiais da Marinha, do Exército e da Aeronáutica em Serviço Ativo.

§ 1º - os Oficiais pertencentes ao Quadro Ordinário, serão automaticamente transferidos para o Quadro Suplementar, no mesmo grau, quando de sua passagem para a Reserva ou Reforma; e

§ 2º - o Presidente da República, os Ministros de Estado das Relações Exteriores, da Marinha, do Exército, da Aeronáutica, Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas e o Presidente do Superior Tribunal Militar, pertencem ao Quadro Ordinário. Ao deixarem esses cargos, serão automaticamente transferidos para o Quadro Suplementar.

Art. 13 - O Quadro Ordinário terá o seguinte efetivo:

I - Grã-Cruz.....	20
II - Grande-Oficial.....	80
III - Comendador.....	120
IV - Oficial.....	180
V - Cavaleiro.....	250

Art. 14 - As vagas em cada grau do Quadro Ordinário dar-se-ão por promoção, transferência para o Quadro Suplementar, exclusão ou morte.

Art. 15 - O Presidente da República, os Ministros de Estado das Relações Exteriores, da Marinha, do Exército, da Aeronáutica, o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas; os Chefes de Estado-Maior da Armada, do Exército, da Aeronáutica; o Presidente do Superior Tribunal Militar e o Comandante da Escola Superior de Guerra, ao tomarem posse nos respectivos cargos, serão admitidos ou promovidos, automaticamente ao grau de Grã-Cruz, no Quadro Ordinário, sem ocupar vaga nesse grau.

Art. 16 - Os Oficiais-Generais designados para os cargos de Vice-Chefe, Subchefes e Chefe do Gabinete do Estado-Maior das Forças Armadas, Diretor do Hospital das Forças Armadas e Chefe da Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa, ao tomarem posse nos respectivos cargos serão admitidos na Ordem, automaticamente, em grau compatível.

Art. 17 - A admissão no Quadro Ordinário obedecerá o seguinte critério:

I - Grã-Cruz - Presidente da República, Ministros de Estado das Relações Exteriores, da Marinha, do Exército, da Aeronáutica, Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas; os Chefes de Estado-Maior da Armada, do Exército, da Aeronáutica; o Presidente do Superior Tribunal Militar e o Comandante da Escola Superior de Guerra;

II - Grande-Oficial - Oficiais-Generais de postos equivalentes, no mínimo, a Vice-Almirante;

III - Comendador - Oficiais-Generais de postos equivalentes a Vice-Almirante e Contra-Almirante;

IV - Oficial - Oficiais Superiores de postos equivalentes a Capitão-de-Mar-e-Guerra; e

V - Cavaleiro - Oficiais Superiores, Intermediários e Subalternos.

Art. 18 - As propostas pessoais e funcionais para admissão ou promoção no Quadro Ordinário serão apresentadas ao Conselho pelas autoridades abaixo, desde que pertençam a Ordem, obedecendo a seguinte distribuição:

PROPONENTES	Nº DE PROPOSTAS
I - Membros do Conselho.....	Ilimitado
II - Ministros de Estado da Marinha, do Exército e Aeronáutica.....	03
III - Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República.....	03
IV - Comandante da Escola Superior de Guerra...	02
V - Almirantes-de-Esquadra, Generais-de-Exército e Tenentes-Brigadeiros-do-Ar, em Serviço Ativo.....	02

Art. 19 - As propostas unicamente funcionais para admissão ou promoção no Quadro Ordinário serão apresentadas ao Conselho pelas autoridades abaixo, obedecendo a seguinte distribuição:

PROPONENTES	Nº DE PROPOSTAS
I - Subchefes do Estado-Maior das Forças Armadas.....	02
II - Diretor do Hospital das Forças Armadas....	02
III - Chefe da Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa.....	02

Parágrafo único - As propostas funcionais limitar-se-ão a Oficiais subordinados aos proponentes.

Art. 20 - As propostas deverão ser encaminhadas à Secretaria do Conselho da Ordem até o dia 5 de maio de cada ano, em modelo próprio (Anexo I).

Art. 21 - Para ser admitido no Quadro Ordinário, o Oficial deverá possuir a Medalha Militar e preencher uma das seguintes condições:

I - ter tido procedimento relevante em operação de guerra, na defesa da Segurança Nacional, na manutenção da ordem pública ou da disciplina militar, no salvamento de pessoal ou material das Forças Armadas, ou da Nação Brasileira, sob grave risco; e

II - ter prestado serviços relevantes às Forças Armadas como um todo ou a cada Força de per si, com reflexos em benefício das demais.

Art. 22 - Para serem promovidos na Ordem, os Oficiais deverão ter, no mínimo, dois anos de interstício no grau, terem prestado novos assinalados serviços às Forças Armadas, não terem sofrido punição disciplinar, não estarem "sub-judice", nem terem sofrido condenação em processo na Justiça.

Art. 23 - Serão excluídos do Quadro Ordinário por Decreto, mediante proposta do Conselho, os agraciados que:

I - cometerem faltas contrárias à dignidade e à honra militares; à moral da corporação ou da sociedade; e

II - forem condenados, em qualquer foro, por crime de natureza comum.

Art. 24 - Serão automaticamente excluídos do Quadro Ordinário os agraciados que:

I - nos termos da Constituição Federal, perderem a nacionalidade ou o posto; e

II - os que forem condenados, em qualquer foro, por crime de natureza política ou militar.

CAPÍTULO VI DO QUADRO SUPLEMENTAR

Art. 25 - O Quadro Suplementar é constituído por:

I - Oficiais da Marinha, do Exército e da Aeronáutica que, por efeito de passagem para a reserva ou reforma, foram transferidos do Quadro Ordinário;

II - Oficiais da reserva ou reformados admitidos na Ordem nessa situação;

III - Praças das Forças Armadas, da ativa, da reserva ou reformados;

IV - Integrantes das Forças Auxiliares;

V - Civis nacionais, militares e civis estrangeiros; e

VI - Bandeiras e estandartes de Organizações Militares e Instituições Civis, nacionais ou estrangeiras.

Art. 26 - O Quadro Suplementar não terá limitação de efetivo.

Art. 27 - A admissão no Quadro Suplementar obedecerá o seguinte critério:

I - Grã-Cruz..... Chefes de Estado e Príncipes Reinantes de casas estrangeiras;

- II - Grande-Oficial..Ministros de Estado, Oficiais-Generais Chefes de Forças Armadas, Chefes de Estado-Maior de Forças Armadas, Oficiais-Generais de posto equivalente, no mínimo, a Vice-Almirante, nacionais ou estrangeiros;
- III - Comendador..... Oficiais-Generais de posto equivalente, no mínimo, a Vice-Almirante e Contra-Almirante, nacionais ou estrangeiros;
- IV - Oficial..... Oficiais Superiores das Forças Armadas e Auxiliares, de posto equivalente a Capitão-de-Mar-e-Guerra, nacionais ou estrangeiros; e
- V - Cavaleiro..... Militares das Forças Armadas e Auxiliares de todos os postos e graduações, nacionais ou estrangeiros.

§ 1º - os civis serão admitidos, de acordo com a Ordem-Geral de Precedência, nos graus correspondentes aos cargos que desempenhem e à sua posição social, devendo-se procurar estabelecer correlação com o critério acima;

§ 2º - as Bandeiras e Estandartes de Organizações Militares e de Instituições civis, nacionais ou estrangeiras, serão admitidas sem grau.

Art. 28 - As propostas para a admissão ou promoção no Quadro Suplementar serão apresentadas ao Conselho pelas autoridades abaixo, desde que pertençam a Ordem, obedecendo a seguinte distribuição:

PROPONENTES	Nº DE PROPOSTAS
I - Membros do Conselho.....	Ilimitado
II - Ministros de Estado da Marinha, Exército e Aeronáutica.....	03
III - Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República.....	03
IV - Comandante da Escola Superior de Guerra.	03
V - Almirantes-de-Esquadra, Generais-de-Exército e Tenentes-Brigadeiros-do-Ar, em Serviço Ativo.....	01
VI - Subchefes do Estado-Maior das Forças Armadas.....	01
VII - Diretor do Hospital das Forças Armadas..	01
VIII - Chefe da Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa.....	01

Art. 29 - As propostas deverão ser encaminhadas à Secretaria do Conselho da Ordem até o dia 5 de maio de cada ano, em modelo próprio (Anexo I).

Art. 30 - Para ser admitido no Quadro Suplementar, o militar das Forças Armadas deverá possuir a Medalha Militar e preencher uma das seguintes condições:

I - ter tido procedimento relevante em operações de guerra, na defesa da Segurança Nacional, na manutenção da ordem pública ou da disciplina militar, no salvamento de pessoal ou material das Forças Armadas, ou da Nação Brasileira, sob grave risco; e

II - ter prestado serviços relevantes às Forças Armadas como um todo ou a cada Força de per si, com reflexos em benefício das demais.

Art. 31 - Para serem promovidos na Ordem, os agraciados deverão ter no mínimo, dois anos de interstício no grau, terem prestado novos assinalados serviços às Forças Armadas, não estarem "sub-judice", não terem sofrido condenação em processo na Justiça, e, no caso de militares, não terem sofrido punição disciplinar.

Art. 32 - Serão excluídos do Quadro Suplementar por Decreto, mediante proposta do Conselho, os agraciados que:

I - cometerem faltas contrárias à dignidade e à honra militares; à moral da corporação ou da sociedade;

II - forem condenados, em qualquer foro, por crime de natureza comum; e

III - os nacionais ou estrangeiros que por qualquer forma agirem em prejuízo dos interesses nacionais.

Art. 33 - Serão automaticamente excluídos do Quadro Suplementar os agraciados que:

I - nos termos da Constituição Federal, perderem a nacionalidade, o posto ou a graduação; e

II - os que forem condenados em qualquer foro por crime de natureza política ou militar.

Art. 34 - Os civis agraciados com a insígnia da Ordem terão direito a honras militares nos Atos da Ordem, observando-se a seguinte correspondência:

- I - **Grã-Cruz**..... Almirante, ou equivalente;
- II - **Grande-Oficial**.. Almirante-de-Esquadra ou equivalente;
- III - **Comendador**..... Demais Oficiais-Generais;
- IV - **Oficial**..... Oficiais Superiores; e
- V - **Cavaleiro**..... Oficiais Intermediários

CAPÍTULO VII
DOS DIPLOMAS E CONDECORAÇÕES

Art. 35 - Após a publicação do Decreto de admissão ou promoção, em Diário Oficial da União, o Chanceler da Ordem mandará expedir o competente Diploma (Anexo II).

Parágrafo único - Sobre a assinatura do Chanceler será aposto o Selo da Ordem (Anexo III).

Art. 36 - O Grão-Mestre e o Chanceler da Ordem condecorarão os agraciados com o grau de Grã-Cruz, as Organizações Militares e Instituições Civis.

§ 1º - os agraciados nos demais graus serão condecorados pelo Chanceler, pelos membros do Conselho e por Oficiais-Generais pertencentes à Ordem; e

§ 2º - os agraciados ausentes do País poderão ser condecorados pelos representantes diplomáticos do Brasil no exterior.

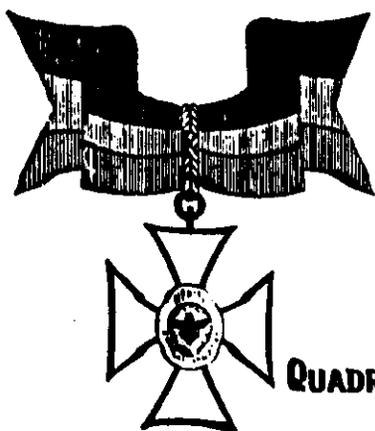
Art. 37 - A cerimônia de entrega das condecorações da Ordem será realizada no dia 25 de julho, data em que se comemora a criação do Estado-Maior das Forças Armadas.

Art. 38 - Os casos especiais de interpretação de questões de interesse da Ordem serão resolvidos pelo Presidente Efetivo do Conselho, sob diretrizes do Grão-Mestre.

(ANEXO 1)

PROPOSTA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS
ORDEM DO MÉRITO FORÇAS ARMADAS



PROPOSTA DE AGRACIADO

QUADRO.... ORDINÁRIO....
SUPLEMENTAR..

ADMISSÃO.....
PROMOÇÃO.....

1. AUTORIDADE PROPONENTE:

A. POSTO/CORPO/QUADRO: _____
B. NOME: _____
C. ENDEREÇO FUNCIONAL: _____
CEP _____ CIDADE _____ TEL: _____

2. DADOS PESSOAIS DO PROPOSTO:

A. POSTO OU TÍTULO: _____
B. NOME: _____
C. ENDEREÇO FUNCIONAL: _____
CEP _____ CIDADE _____ TEL: _____
D. ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____
CEP: _____ CIDADE _____ TEL: _____
E. CARGO OU FUNÇÃO QUE EXERCE: _____

F. NATURALIDADE: _____ DATA NASC. ____/____/____
G. NACIONALIDADE: _____
H. CURSOS RELEVANTES: _____

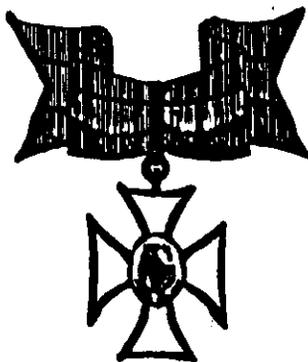
I. CONDECORAÇÕES: _____

J. ATOS, FATOS OU SERVIÇOS PRESTADOS PELO PROPOSTO QUE JUSTIFIQUEM A INDICAÇÃO: _____

PROponente

(ANEXO II)

DIPLOMA



© Presidente da República Federativa do Brasil

Grão-Mestre da Ordem do Mérito Forças Armadas

por decreto de de de 19

Houve por bem

Da mesma Ordem

em Reconhecimento pelos Relevantes Serviços Prestados às
Forças Armadas do Brasil.

E, para constar, mandou expedir o presente diploma, que vai por mim assinado
e selado com o selo da Ordem.

Brasília, D.F., em de de 19
da Independência e da República.

Ministro-Chefe do E.M.F.A., Chanceler da Ordem

(ANEXO III)

SELO DA ORDEM

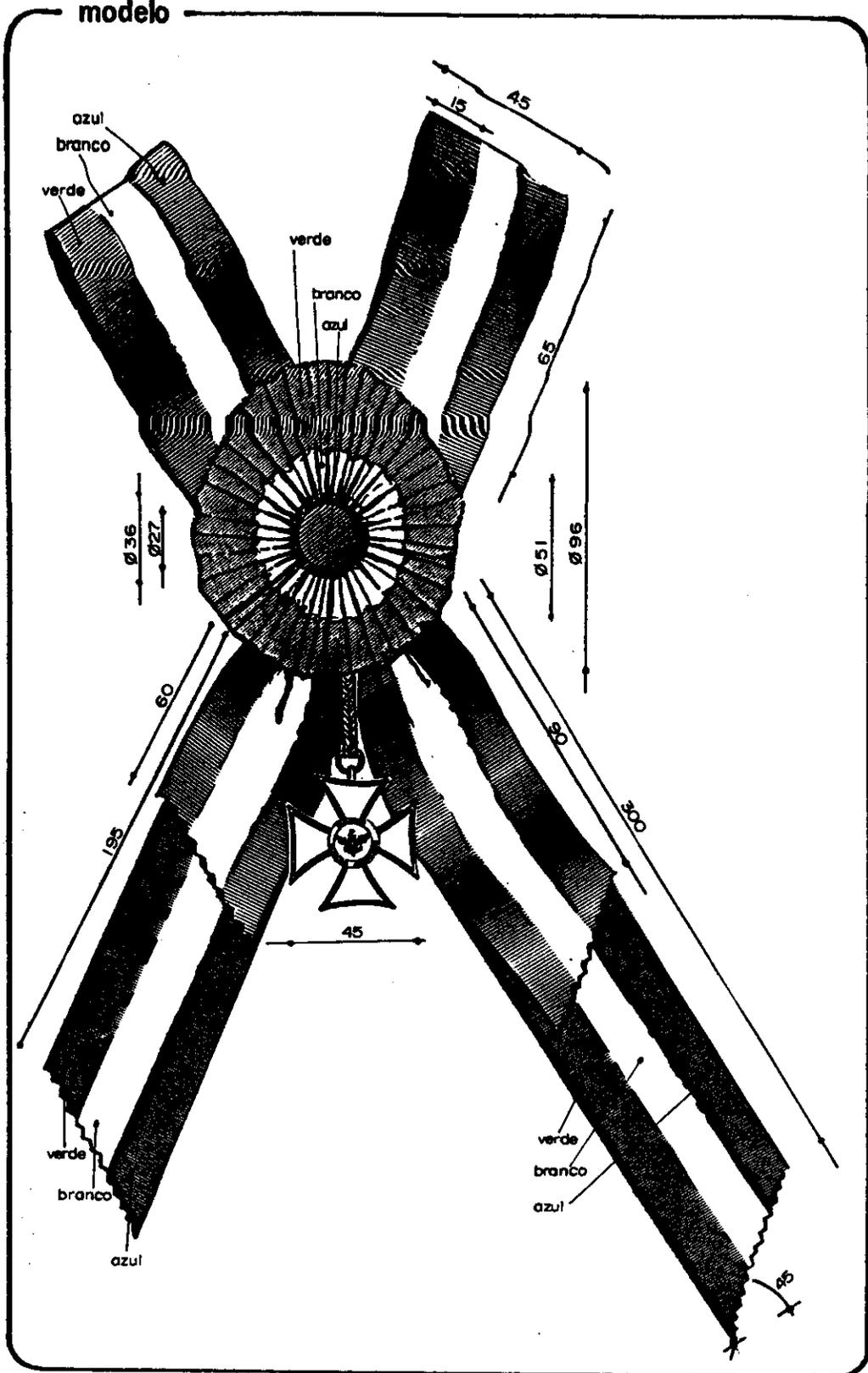


INSÍGNIA

(ANEXO IV)

para Estandarte ou Bandeira de OM ou Instituições

modelo

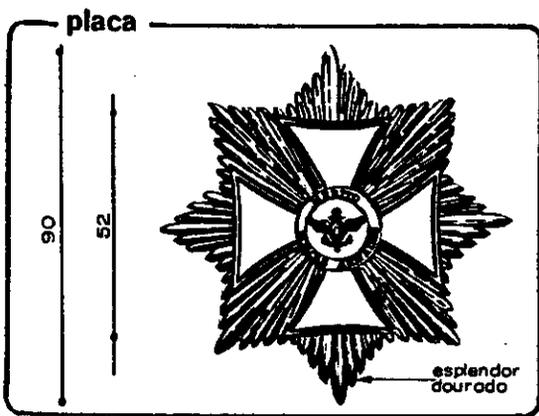
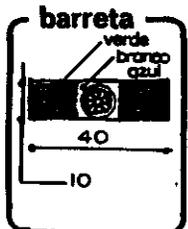
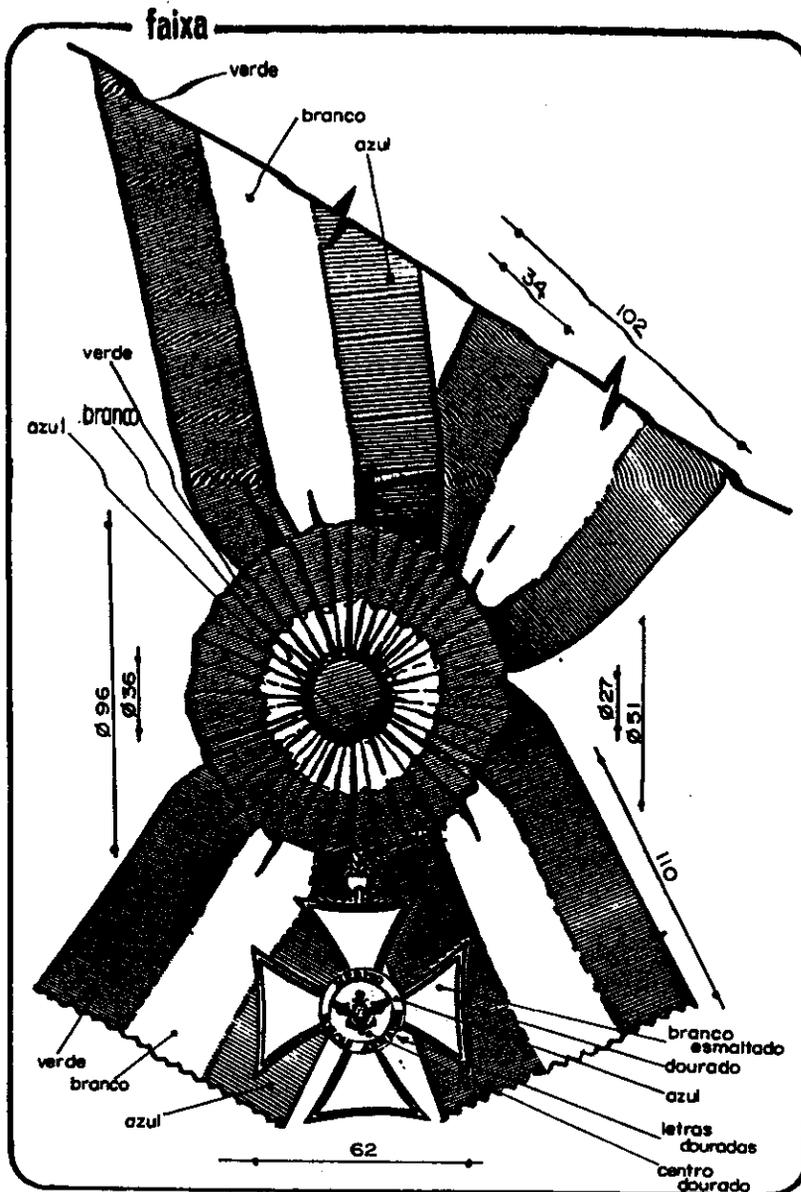


cota angular em graus; cotas lineares em milímetros.

(ANEXO V)

GRÃ-CRUZ

modelo masculino

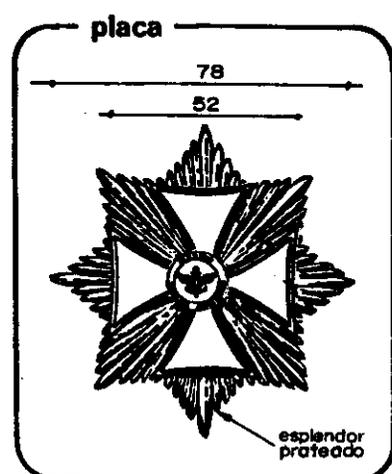
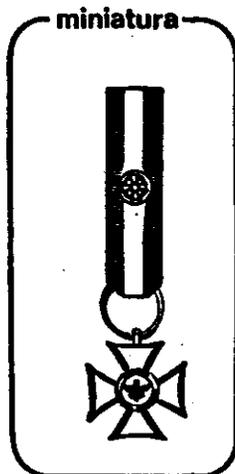
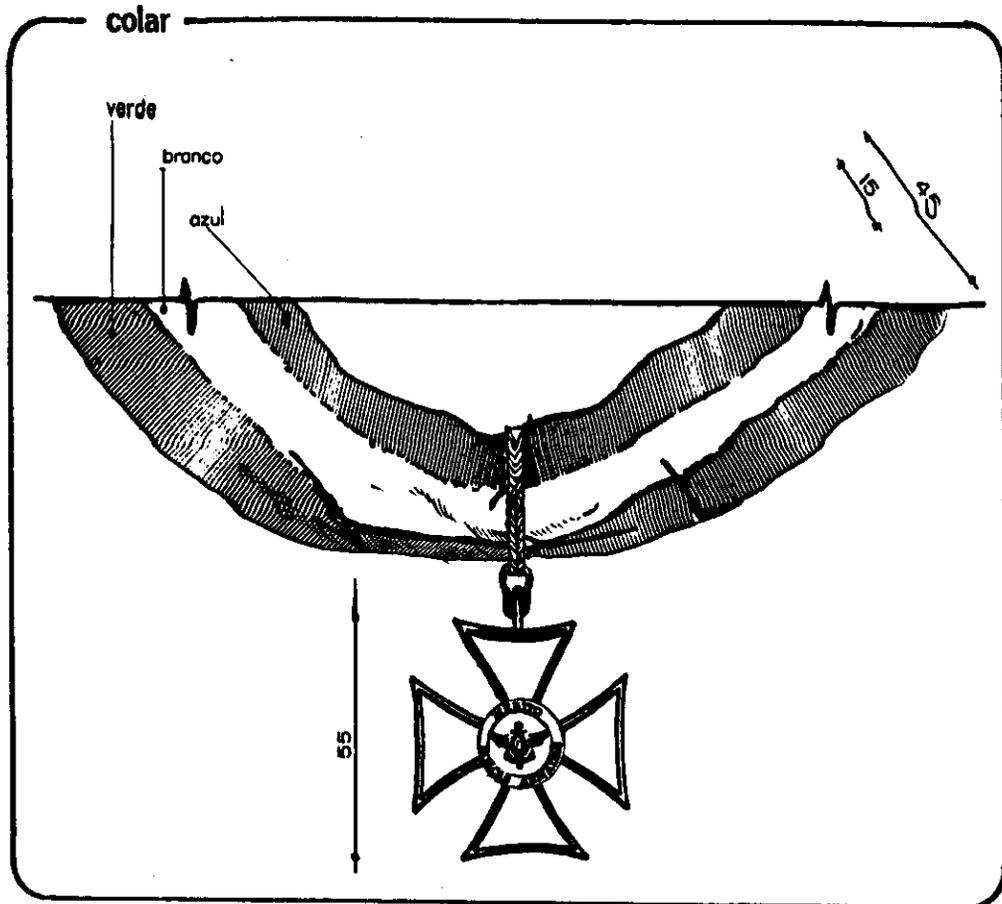


cotas em milímetros

—GRANDE-OFICIAL—

(ANEXO VI)

—modelo masculino—

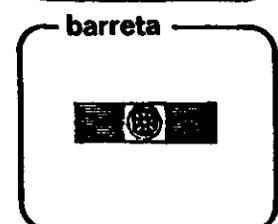
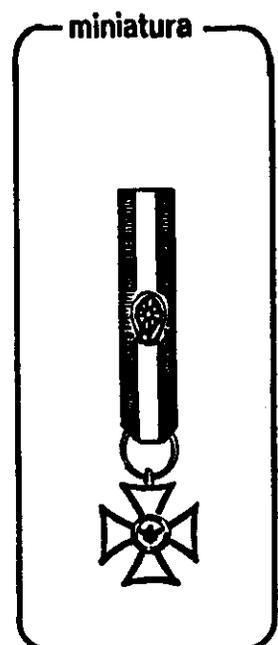
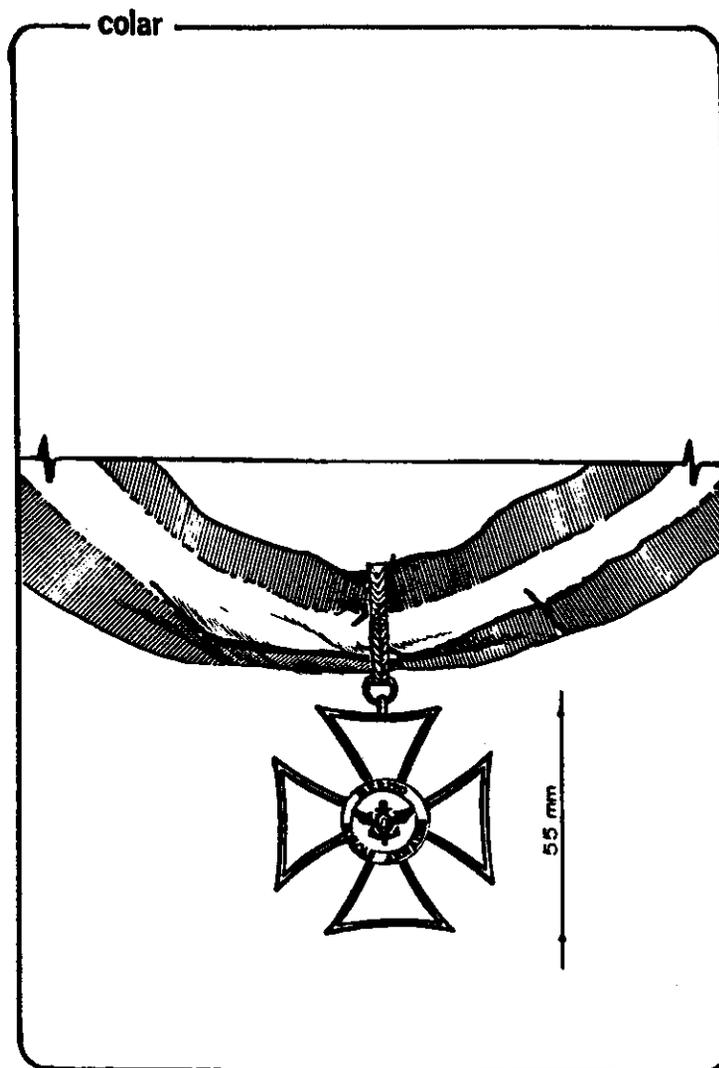


cotas em milímetros

COMENDADOR

(ANEXO VII)

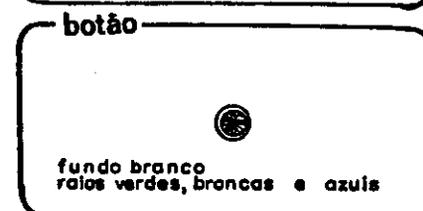
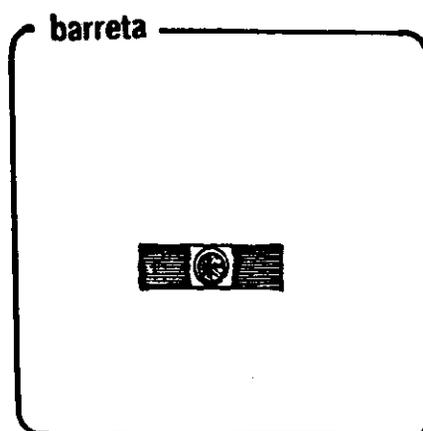
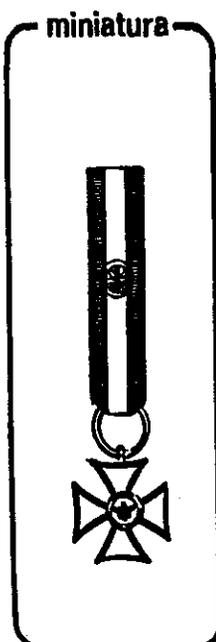
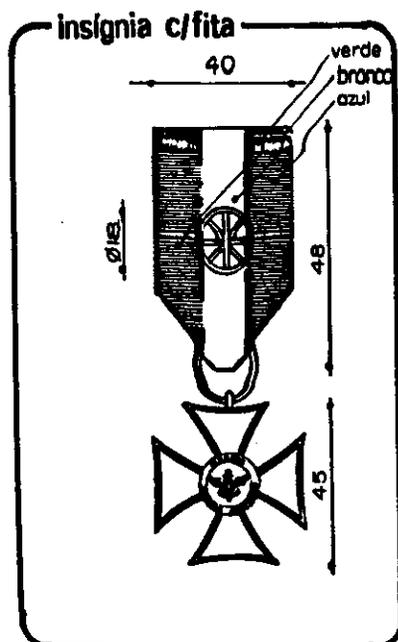
modelo masculino



(ANEXO VIII)

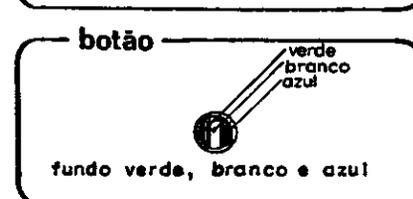
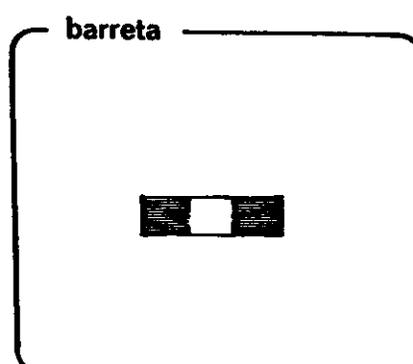
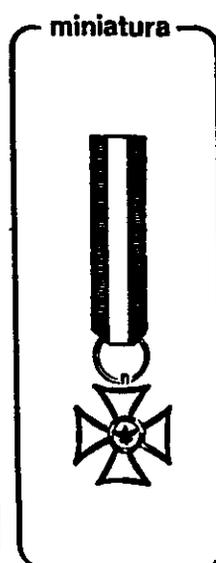
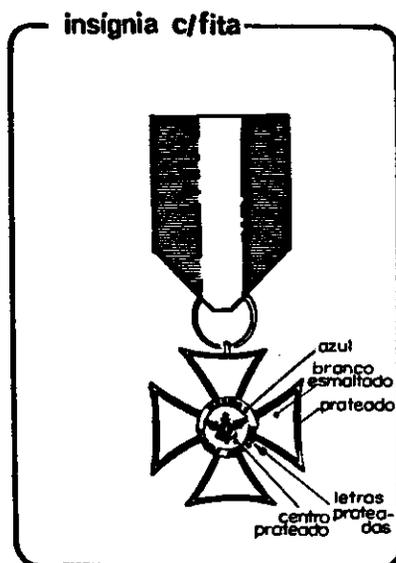
— OFICIAL —

— modelo masculino —



— CAVALEIRO —

— modelo masculino —

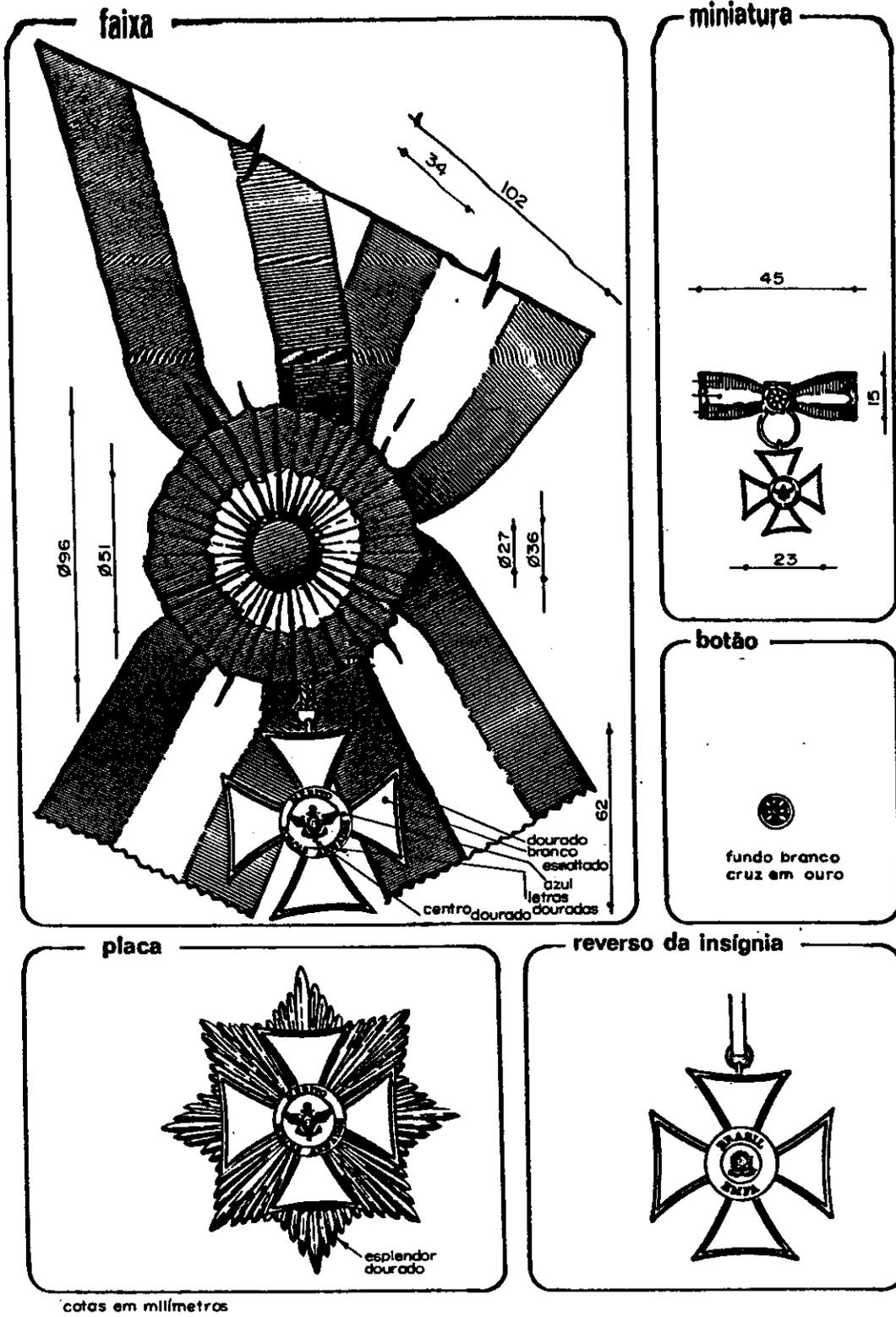


cotas em milímetros

(ANEXO IX)

GRÃ-CRUZ

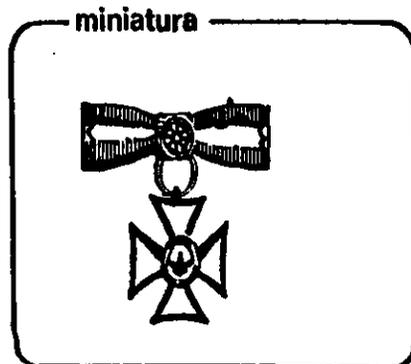
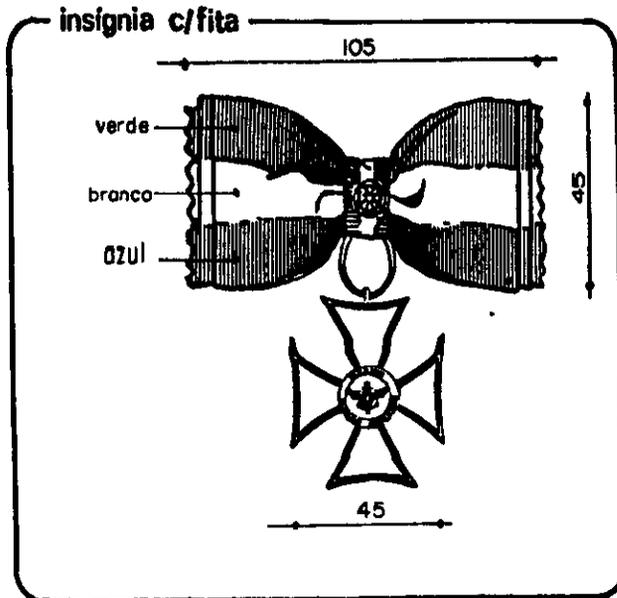
modelo feminino



(ANEXO X)

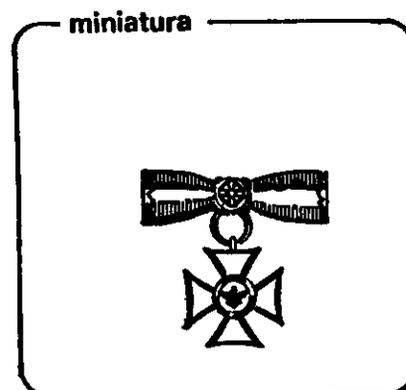
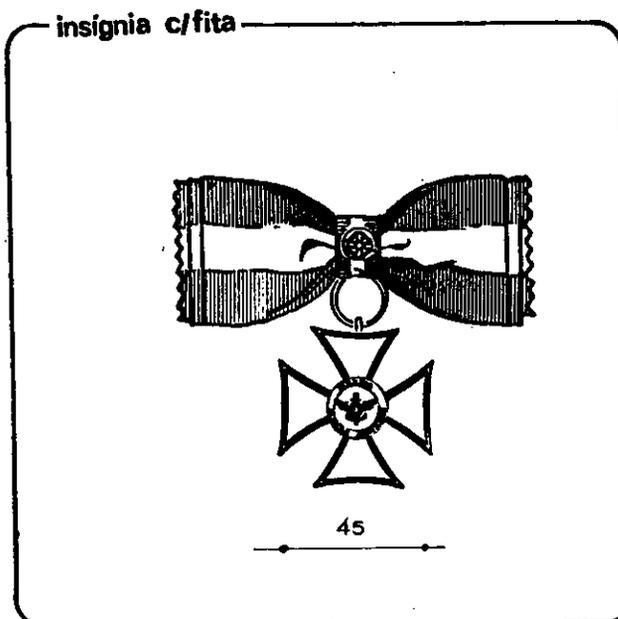
—GRANDE-OFICIAL—

—modelo feminino—



—COMENDADOR—

—modelo feminino—



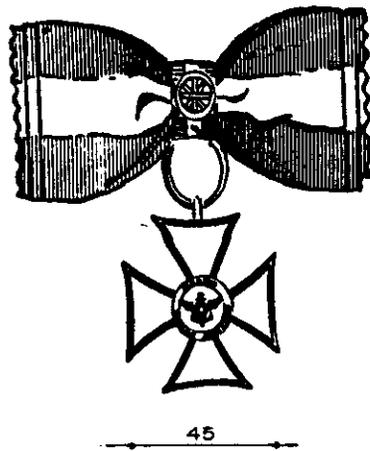
cotas em milímetros

—OFICIAL—

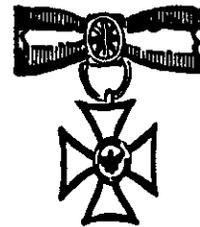
(ANEXO XI)

—modelo feminino—

insígnia c/fita



miniatura



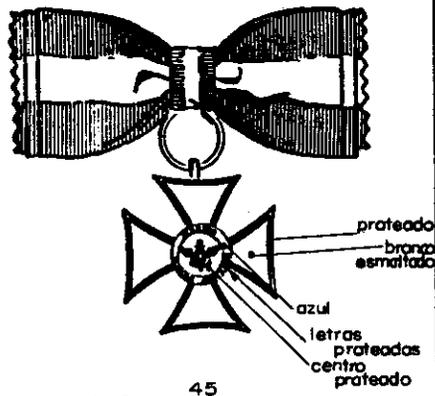
botão



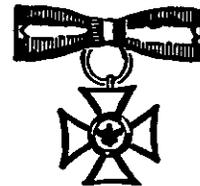
—CAVALEIRO—

—modelo feminino—

insígnia c/fita



miniatura



botão



cotas em milímetros